ANAIS

III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil

ANAIS

III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixos Temáticos:

1. INTEGRAÇÃO DAS SOCIEDADES NA AMÉRICA LATINA
2. EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LATINO-AMERICANO: SUAS MÚLTIPLAS FACES
3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA
4. CULTURA E IDENTIDADE NA AMÉRICA LATINA
5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA
6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA: PRODUÇÃO, DIFUSÃO E APROPRIAÇÃO
7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8. MIGRAÇÕES NO CONTEXTO ATUAL: DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS ÀS REAIS NECESSIDADES DOS MIGRANTES
9. MÍDIA, NOVAS TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÃO

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho 2012
Curitiba - Brasil

ANAIS

III CEPIAL
CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA
Semeando Novos Rumos

Eixo 3

"PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA"

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil

EIXO 3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA

MR3.2. Direitos Humanos e Desafios para a Democracia Latino-americana

EMENTA

Desafios atuais para os Direitos Humanos na América Latina. Gestão do conhecimento e educação na América Latina: o que (não) aprendemos de nossas experiências. Direitos Humanos: Justiça e Memória no Brasil. Direitos Humanos e Desigualdades na Globalização

Coordenador: Daniel Rubens Cenci – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ – BRASIL)
Fernando Estenssoro: Instituto de Estudios Avanzados de la Universidade de Santiago do Chile – (USACH – CHILE)
Alain Santandreu Carpi: Consultor da Organização das Nações Unidas – (ONU - URUGUAI)
Tarson Nuñes: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - (UFRGS- BRASIL)
Gilmar Antônio Bedin: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ – BRASIL)

RESUMOS APROVADOS

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE PAZ SOCIAL E TRATAMENTO DE CONFLITOS **(autor(es/as): CHARLISE PAULA COLET GIMENEZ)**
NA ARGENTINA TANGOS, NO BRASIL TRAGÉDIAS! LÁ MATRIMONIO IGUALITÁRIO, AQUI UNIÃO CIVIL. **(autor(es/as): CHRISTOPHER SMITH BIGNARDI NEVES)**
A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PÓS-MODERNIDADE: UMA VISÃO CRÍTICA **(autor(es/as):Fátima Fagundes Barasuol Hammarström)**
CHALÉ DA CULTURA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO: PARA ALÉM DO LÚDICO, ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE **(autor(es/as): juliane meira winckler)**
O controle social na América Latina **(autor(es/as): Michele Lucas de Castro)**
UM RECORTE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS NAS ÚLTIMAS DÉCADAS: PERSPECTIVAS E PROJEÇÕES **(autor(es/as): ROSEMERI TEREZINHA FERREIRA DA ROCHA)**
A RELAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO HUMANO E LIBERDADES POLÍTICAS SEGUNDO AMARTYA SEM **(autor(es/as): Tatiana Nascimento Heim**
IDENTIDADE CULTURAL E GLOBALIZAÇÃO: VIESES PARA UM DIREITO FUNDAMENTAL **(autor(es/as): Nathércia Cristina Manzano Magnani)**
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS NAS OBRAS DE EMMANUEL KANT, HANNAH ARENT E NORBERTO BOBBIO. **(autor(es/as): Igor Sulaiman Said Felicio Borck**

MR3.3. Política, Cidadania e Democracia na América Latina

EMENTA

No atual processo de consolidação democrática que vive a região, com governos de perfil progressista, a emergência da problemática social e ambiental tem se transformado num original campo de lutas o qual coloca novos desafios teóricos e conceptuais que interpelam a noção clássica de democracia. O esgotamento da mediação realizada pela classe política e os partidos possibilitam o surgimento de cenários em que a cidadania e os movimentos sociais procuram maiores espaços de interlocução num ambiente marcado pelos conflitos políticos e sócio-ambientais decorrentes dos interesses contrapostos existentes em nossas sociedades. Nesse sentido, a presente Mesa Redonda procura refletir sobre o papel da cidadania na ampliação das práticas democráticas e na formulação de políticas públicas que visem atender as necessidades da população e sua inclusão no processo de deliberação e resolução dos conflitos em escala local, regional e global num contexto em que se faz cada vez mais patente a crise do capitalismo como projeto civilizatório.

Coordenador: Fernando Marcelo de la Cuadra (RUPAL/UFC - BRASIL)
Alba María Pinho de Carvalho(RUPAL/ UFC - BRASIL)
Héctor Alimonda(CPDA/UFRRJ - BRASIL)
Antonio Elizalde: Editor da Revista Polis da Universidad Bolivariana – (CHILE)
Pedro Sánchez Vera: Universidad de Murcia - (ESPAÑA)

3.3 (A)

CONFLITOS E CONTROVERSIAS ENTRE ATORES NA DIMÂMICA DE CONSELHOS MUNICIPAIS: ANÁLISE DA PARTICIPAÇÂO SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CURITIBA – CONCITIBA **(autor(es/as): Alexandre Hojda)**
SOCIEDADE CIVIL, DESENHO INSTITUCIONAL, PARTICIPAÇÃO E SUBVERSÃO NA CONSTRUÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS NO BRASIL **(autor(es/as): Elson Manoel Pereira)**
FORUM DE RESIDUOS SÓLIDOS DE CHAPECÓ: UMA EXPERIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO **(autor(es/as): Graciela Alves de Borba Novakowski)**
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIRAZ **(auto(es/as): Patrícia de Pontes Teixeira Lima Alhadef)**
A Natureza Ambígua de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, Orientada Legal e Politicamente. **(autor(es/as): Pedro Fauth Manhães Miranda)**
O SENTIDO DA AÇÃO POLÍTICA: O CONCEITO DE HABITUS NA RELAÇÃO INDIVÍDUO SOCIEDADE NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO **(autor(es/as): Roberto Dombroski de Souza)**
VONTADE POLÍTICA E CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS: DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO ESTADO **(autor(es/as): SILVIO DOMINGOS MENDES DA SILVA)**

3.3 (B)

PARTICIPAÇÃO: UM DIREITO DAS CRIANÇAS **(autor(es/as): Cristiane Sander)**
A PARTIDARIZAÇÃO DO PROTAGONISMO JUVENIL: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS JUVENTUDES PARTIDÁRIAS NO BRASIL **(autor(es/as): José Elias Domingos Costa Marques)**
TERRITORIALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E EXCLUSÃO SOCIAL NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E O CASO BRASILEIRO **(autor(es/as): Maria Goretti Dal Bosco)**
ACESSIBILIDADE: A INCLUSÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES COMO UMA RESPONSABILIDADE SOCIAL **(autor(es/as): morgana moura lima)**
PENSAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS PARA A AMERICA LATINA, A PARTIR DO CASO DA ISLÂNDIA **(autor(es/as): Rodrigo da Silva Camargo)**
A CIDADANIA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA **(autor(es/as): Rosa de Lourdes Aguilar Verástegui)**
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO FORMA DE ACESSO À SEGURIDADE SOCIAL: PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA**. (autor(es/as): Naiara Braatz Garcez et alii)**

O controle Social na América Latina

Michele Lucas de Castro[1]

RESUMO:

O presente artigo foi feito com o intuito de contar parte da história latino-americana, sob um perspectiva crítica a respeito da criação e importação da criminologia em tal continente. Trata-se de uma pesquisa pautada no estudo do advento da antropologia criminal na Europa, até sua decadência. O propósito principal é afirmar que o discurso criminológico de controle social na América Latina nada mais é do que a importação de uma ciência pronta, porém inacabada.

PALAVRAS-CHAVE: Ciênca; Antropologia Criminal; América-Latina.

ABSTRACT

This article was done to tell a parto of Latino America's history by a critic view about the criation and importation of criminology in this continent. It's a search that studies the Criminal Antropology in Europe, into his decadence. The most bigger proposit is to affirm that the criminologic discurse of social control in Latin America is nothing more than a importation of a ready science, although unfinished.

KEY-WORDS: Science; Criminal Antropology; Latin America.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Em que parte do mapa se encontra a América Latina? Onde podemos encontrar a América Latina senão no mapa geográfico? Essa é a indagação que o povo latino-americano deveria se fazer. Exploradas desde seu nascimento e "descobrimento", as sociedades latino-americanas nada mais são –e sempre foram- do que o excedente, o bode expiatório, a mão de obra, a força bruta.

Como afirma Darcy Ribeiro[2], a super exploração é impraticável dentro da própria nação dominadora, mas perfeitamente factível no caso dos seus proletariados externos.

[1] Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande- RS/ Brasil. E-mail: michadireitofurg@gmail.com.
Pesquisadora das áreas: economia solidária, direito penal e criminologia.

Desta maneira somos e estamos acostumados a uma conjuntura diferente daqueles que nos dominam. “a América é, para o mundo, nada mais do que os Estados Unidos: nós habitamos, no máximo, numa sub-América, numa América de segunda classe, de nebulosa identificação.”(GALEANO, 1979, p. 17)

Ao longo da história, descobertas feitas pelo nosso povo foram covardemente vendidas, roubadas. Grandes cientistas fizeram explorar suas experiências e descobertas em lugares longe daqui. Além disso, aquele que tentasse crescer com suas mãos, em seu mundo, seria tirado de foco em pouco tempo. Quando se fala de Guerra do Paraguai, por exemplo, se utiliza recursos como esse nome para afirmar: “a guerra é deles, sua iniciativa”. Isso ocorre quando na verdade sabemos que a essência do conflito nasceu da insatisfação da Inglaterra para com o desenvolvimento daquele país sem utilização de seus recursos “imprescindíveis”.

O povo latino-americano não vê sua história como fator decorrente de uma exploração constante, senão aprendeu a pensar e dizer que se trata da combinação de fatores como clima, raça, cultura e até mesmo a rusticidade do povo.

A importação de modelos europeus à América Latina ocorreu quase que de forma abrupta, como uma mera osmose, sem se pensar nas diferenças desses continentes. Segundo Rosa Del Olmo[3], isto se dá devido ao fenômeno americano de recusa em aceitar sua história, o caráter dependente contribui para isso.

Com o advento então do poder nas mãos da burguesia, com o aumento da criminalidade e com o constante crescimento do capitalismo, cresceram também os conflitos entre povo e poder. Ficou certo que havia necessidade de especializar-se o controle social, visto que era necessária uma produção de matéria legislativa repressiva, tanto para a formação de um quadro policial de perseguição de escravos fugidos, como para os demais aparatos necessários. (PRANDO, 2006. P. 5)

Como não poderia deixar de ser, os povos explorados receberiam o remanescente, o resto. Desta maneira muitas vezes antes de o encarceramento ser prática generalizada, a deportação para a América era uma das punições. Logo ficava à nosso cargo a recepção e o rumo à grupos marginados do poder central.

---

[3]Del Olmo, Rosa. A América Latina e sua criminologia.- Rio de Janeiro: Revan:ICC, 2004. (Pensamento Criminológico; 9)

Sem perceber, portanto, que cada organização socioeconômica corresponde a uma diferente forma de controle social, a América Latina adotou, quase que literalmente as legislações dos Países Centrais, ainda que as mesmas se apresentassem de modo quase inadaptável à realidade marginal.

O panóptico de Bentham, todavia, não se aplicou tanto por não haver população carcerária para tal, como a maioria dos habitantes se encontrava em meio rural, além de o mercado não necessitar tal disciplinamento, uma vez que estávamos distantes de uma Revolução Industrial nossa, como afirma Camila Cardoso de Mello Prando.

> "O funcionamentodesta estrutura técnica revoluciona o preço ou o custo económico mas, sobretudo político, do exercício do controlo. Quando a violência exercida no controlo dosindivíduos é muito elevada, o risco de se provocarem revoltas é-lhe proporcional. Por outro lado, se a intervenção de vigilância for descontínua, surge o risco de permitir o desenvolvimento, nos intervalos, de fenómenos de resistência e de obediência, osquais têm um custo político muito grande.(FERNANDES, 2010, P. 70)

Este trabalho consiste, portanto, na interpretação do controle social adotado pela América Latina ao longo dos anos, bem como no estudo do mesmo no resto do mundo. Pretende-se fazer uma análise histórica a fim de nos desprendermos da idéia de dependência e partirmos para um conceito de subordinação explícita, da qual estamos ainda sujeitos.

O conceito de igualdade é amplamente difundido no nosso país, bem como no resto do mundo, se esquece, todavia, que não há maneira de tratar igualmente povos e culturas desiguais. Em alguns casos, como acontece aqui, "sociedades estruturalmente deformadas desde o seu nascimento crescem com estas distorções, incapazes de superá-las através do simples funcionamento do sistema, porque a própria prosperidade ao reforçar o vínculo externo de dependência, se torna fator de atraso."[4]

Diante do exposto é fundamental um estudo específico sobre como se mantém o controle social punitivo na América Latina. Fundamental também a demonstração do êxito

[4] RIBEIRO, Darcy. O DILEMA DA AMÉRICA LAINA: ESTRUTURAS DE PODER E FORÇAS INSURGENTES. Petrópolis, Ed. Vozes LTDA, 1978.

do controle punitivo, uma vez que seus objetivos são distintos dos declarados, logo não se pode falar em fracasso do Direito Penal. Para o sistema a penalidade deve ser uma piora na condição de existência do condenado, o que abrange uma diferença entre as funções latentes e as declaradas pelo sistema punitivo.

DESCOBERTAS CONVENIENTES

O importante não eram as idéias de Darwin difundidas, mas a função que pode exercer seu pensamento nesse momento para beneficiar o sistema (DEL OLMO, 1979, p. 50). A frase dita acima explica bem o que pretendo elucidar com este título. A história da criminologia está recheada de descobertas científicas convenientes que nascem e morrem de uma hora para outra, sempre em busca e no caminho que segue a economia, o capitalismo, o poder.

> Durkhein indicava mais precisamente que um ato é criminoso quando ofende os estados fortes definidos da consciência coletiva, entendendo-se por consciência coletiva o conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade. (...) Ele os explica enquanto são ofensas contra o Estado e, ao ser este o guardião dos sentimentos coletivos, devem ser considerados ofensas contra a consciência coletiva e, por conseguinte, devem ter uma resposta punitiva, ainda que não afetem a "alma comum". (ANITUA, 2008 P. 445)

O Amor por princípio e a Ordem por base; o Progresso por fim. A frase idealizada por Augusto Comte foi logo substituída pelo suscinto, porém efetivo "ordem e progresso", tão conhecido pelo povo brasileiro atualmente. Trata-se do lema inicial da sociologia que surgia no século XIX. Uma sociologia legitimadora da moral que tinha como método a conservação experimental.

Tratava-se de um problema diretamente proporcional à relação entre o capital e o trabalho. É certo dizer que o direito já tinha uma pré-determinação sobre o que era delito e como o mesmo se desenvolvia. Apesar disso a escola positivista italiana não se conteve em revolucionar esse direito, palavras de Rosa Del Olmo, ao adotar o método da observação experimental para determinar as origens do delito no delinqüente.

As tentativas dos cientistas da dita antropologia criminal da época eram de transofrmar os “desviantes” em perturbados pessoal e psicologicamente, o que faria com que se pensasse que sua não adesão ao sistema dominante se daria por uma questão natural, não social. Desta forma as limitações do indivíduo obedeciam à causas para com as quais o indivíduo não teria controle, não seriam sua culpa.

Nas condições de Estado Mínimo vivenciadas no século XIX a livre concorrência era o estilo de economia ideal para o sistema capitalista da época, de modo que o indivíduo teria liberdade absoluta, desde que dentro da ordem social. Isto significa que quem recusa ser livre é perverso, e essa recusa nada mais é do que produto de sua própria vontade.

Com a abundante criação de produtos por máquinas, alastrando um desemprego nunca visto antes, ficou claro que o Estado não estava preparado para lidar com a quantidade de produtos sem mercado de venda definidos. Esta guinada na história fez com que o Estado não se contentasse mais apenas garantindo condições gerais de produção, era preciso lidar agora com o advento do imperialismo.

Ao nascimento da antropologia criminal por meio do imperialismo, ficou claro que com a racionalização das desigualdades não estava mais nas mãos do homem aceitar ou não obedecer à ordem. A partir deste momento não seria mais fruto de sua vontade a condição de se sujeitar ao sistema dominante. Os seres, portanto, estariam sujeitos ao determinismo, uma vez que seria taxado de inferior todo aquele que não conseguisse “se adequar” à ordem social vigente.

Poderia haver na época dois tipos de homem, aquele normal que estaria vinculado à ordem pelo livre arbítrio, e o anormal que seria geneticamente inferior e por isso não conseguiria se sujeitar à ordem social da época. Lombroso foi o verdadeiro embaixador desta concepção determinista. O psiquiatra em questão aplicou ao exame de criminalidade a mesma estratégia utilizada no conhecimento da natureza humana.

Lombroso tornou-se famoso por defender a teoria que ficou popularmente conhecida como a do "criminoso nato", expressão que na realidade foi criada por Ferri. Ao partir do pressuposto de que os comportamentos são biologicamente determinados, e ao basear suas afirmações em grande quantidade de dados antropométricos, O psiquiatra construiu uma teoria evolucionista na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, teria-se identificar, valendo-se

de sinais anatômicos, aqueles indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime.

A ciência conhecida como criminologia conseguiu seu espaço com grande ajuda da escola positivista italiana. A imposição da nascente criminologia serviria para corroborar de maneira científica o que já se tentava demonstrar e justificar há algum tempo naquele país. A unificação das duas Itálias (Norte e Sul) foi resultado do grave problema agrário decorrente do período revolucionário da época.

> Quem deseja esclarecer o fenômeno da "desviação criminal" através de investigações sobre a pessoa desviada *in concreto* tem que introduzir, entre os pressupostos de análise, o fato de que a desviação é um fenômeno de interação que se produz entre indivíduos, que alem de um autor exige uma vítima, que possivelmente, de algum modo, é dependente daquele, que a propensão ao delito pode surgir de situações favoráveis e desfavoráveis. Em síntese, deve-se levar em consideração que todo conhecimento sobre as conexões biológicas do delito somente são suscetíveis de explicação se colocados em relação aos dados não biológicos, e a relevância de tais condições obriga, em conseqüência, a relativizar aquele conhecimento. (HASSEMER, 2008, p.33)

Desta maneira, como aquele país poderia explicar sua abstenção na tentativa de resolver o problema senão por meio da "natureza". Não foi àtoa que os primeiros estudos sobre o quesito inferioridade de raças desenvolvido por Lombroso se deu com soldados do sul da Itália. "a inferioridade racial era a única inferioridade que a ideologia dominante podia aceiar para justificar as diferenças que a exploração originava" (DEL OLMO. 1979 P. 51)

O PODER DE CURA

Com o fim da segunda guerra mundial tiveram fim também os regimes autoritários derrotados na época, junto com eles se foi a criminologia como o povo a conhecia, uma

criminologia positivista. Nasce então uma era de instituições disciplinares que teriam a função de readequar o indivíduo, para que seu comportamento fosse padronizado.

Com o crescimento do neocapitalismo no ano de 1947, além do crescimento dos Estados Unidos, o mundo pedia apenas por paz e colaboração para manutenção da mesma (manutenção tão logo do sistema também). Decorre daí, portanto, o controle social mais humanitário como o conhecemos, ainda que apenas em teoria.

O capitalismo, todavia, não era a única forma de poder. O socialismo surgia como uma segunda alternativa mundial. Para manter a estabilidade do sistema era necessário saber quem resistia à ordem. Dessa forma a defesa social já não seria uma pena para cada delito, senão medida para cada pessoa.

O delito passou a ser investigado não apenas pelo infrator, mas todo o aparato social acabou por ser alvo de estudo. Desta maneira era necessário analisar "o funcionamento do sistema judicial, policial e penal, tanto em seus aspectos declarados quanto nos ocultos."(ANITUA, 2008, P. 587).

A partir daí o estudo da criminologia inundou-se de neutralidade e análise a dados. Os estudos de Sutherland, criminólogo da época, foram essenciais para que a ciência criminológica abandonasse as teorias que ainda falavam de genes, testes de inteligência, etc. Sutherland investigou a criminalidade de colarinho branco, o que fez com que a vinculação de delinqüência e pobreza resultasse no mínimo equivocada.

> A ressocialização está extremamamente vinculada à execução das penas privativas de liberdade, sendo, obviamente, incompatível com a pena de mortee com as penas corporais, assim como uma concepção puramente retributiva da pena. Para esta, castigar o delinqüente é fazer justiça; não é preciso vê-lo mais, e, em todo caso, será visto a partir da condenação como um estigmatizado, como alguém que já tem uma mancha sobre si. Sem dúvida, ainda admitindo uma concepção retributiva desta classe, o delinqüente que foi condenado a uma pena privativa de liberdade tem que passar normalmente um longo período de tempo recluso num centro penitenciário. Os que o mantêm encarcerado tem de fazer algo razoável com este tempo e durante este tempo; algo mais que simplesmente mantê-lo a pão e água. Atado a uma cadeira de ferro, como todavia descrevem-se graficamente os reclusos nas vinhetas

> humorísticas; porque isso, além de desumano, é custoso e inútil para o delinqüente e para a sociedade. (HASSEMER, 2008, P 180)

Tornando-se o fator biológico uma explicação insustentável, o Estado recorreu à conhecida ressocialização. Suprimir ou limitar os instintos, só assim o Estado seria capaz de "mudar o indivíduo". Se antes se punia o corpo, por vezes atingindo-se a alma, atualmente a palavra de ordem é normalizar por meio de instituições para re-inserir.

Graças a esse novo paradigma agora o diferente tem "solução", ou seja, pode ser reinserido na sociedade (ainda que se saiba do estigma que carregará para o resto da vida por ser fruto do sistema carcerário). O que pouco se diz é que tanto a ressocialização quanto a punição constituem imposição de uma violência, a diferença é a dita humanização da pena pertencente ao primeiro sistema.

Neste sentido:

> A diferença entre as duas coerções provém da díspar natureza *abstrata* dos modelos a que correspondem: ao passo que o modelo reparador ou restitutivo é de *solução* de conflitos, o punitivo é de *decisão* de conflitos (que de fato não resolve, mas, como já se disse, apenas suspende no tempo). A extensão do primeiro amplia o número de conflitos resolvidos e melhora a coexistência; a do segundo estende a margem de puros atos unilaterais do poder, resolve menos conflitos e deteriora a coexistência. (ZAFFARONI, 2007, 101)

"Nossos" modelos

Recusar a própria história. Essa talvez seja a explicação para o fato de a América Latina ter mantido seu caráter dependente durante tantos anos. A criminologia européia era tratada como solução científica para o problema do delito no resto do mundo. Não surgiriam outros tipos de solução, uma vez que era necessária a homogeneidade para a manutenção das classes dominantes do poder.

Só assim, com a importação de modelos prontos é que se pode explicar a forma de pensar latino-americana que perdura até hoje não apenas no nosso continente, como

em boa parte da cultura ocidental. Não há uma pura aceitação da ciência, mas sim um escolasticismo cientificista, uma forma doentia de crer que tudo que a ciência diz e dita está certo, sem necessitar de verificação experimental.

Outra grande contribuição para a dependência do nosso povo talvez tenha sido a representação que escolhemos para a solução dos nossos problemas. Quem seria a minoria ilustrada que nos representaria em congressos internacionais que teriam o poder de decidir nosso futuro? Afinal de contas, quem eram aqueles brasileiros que viviam fora do nosso país e não sabiam sequer quais eram os problemas que nos afetavam diretamente?

> Eram os representantes das cidades latino-americanas e não de seus países, e dentro dessas cidades, membros de uma classe que não estava preocupada em resolver problemas locias, a menos que estes os afetassem diretamente. Às vezes nem sequer sabiam o que ocorria em suas próprias cidades, porque isso não lhes interessava. (DEL OLMO, 1979, P. 164)

A primeira “importação” das descobertas européias foi a penitenciária. Sem dúvida, era urgente à América Latina tomar uma solução quanto o desejo de resolver o estado dos presos na época colonial. Apesar dessa preocupação, mais uma vez a pura aceitação da “ciência” fez-se suficiente.

Quando se falava em sistema penitenciário tratava-se o assunto como uma possível solução para o problema do delito. Definitivamente a América Latina não fez mais o que não se importar com a denominação que se dava para a solução de seus problemas. Recorreu-se, assim, à importação da penitenciária como uma maneira de não se criar nada novo, uma maneira de se adotar o que já existe.

Apesar de em 1860 a Europa já saber que o sistema penitenciário jamais seria um centro de reabilitação e sim de custódia, a América Latina e sua minoria ilustrada e dominante não se importou em trazer para si um centro de segregação. Dessa forma a penitenciária nada mais foi desde seu início de execução do que um depósito de presos que segue sem uma solução pacífica até nossos dias.

Outro sistema adotado pelo nosso continente foi o sistema de deportação. Aqui há uma sutil diferença entre o modelo europeu e o sul-americano. O delinqüente expulso no velho mundo era mandado definitivamente para colônias de seu país de origem. Como

poderia uma colônia importar o modelo de transportação penal sem que esta tenha efetivamente uma colônia a disposição?

> A prisão, por sua vez, ainda pouco adotada, era substituída muitas vezes pela deportação para a América.
> Fato esse intimamente ligado à colonização e à posição marginal de poder deste continente, vez que representou a recepção seguidas vezes de grupos marginados do poder central. Nesse período, a prisão era utilizada apenas enquanto recurso processual, nos momentos de espera de sentenças, e quando
> aplicada como pena, tratava-se de raríssimos casos de pequenos infratores. Nesse ínterim, houve transformações, por conta da independência dos EUA, que impossibilitaram a deportação para esse novo país. Sendo assim, esta espécie de pena foi substituída em grande medida pela pena de galés. Nos anos seguintes, fins do século XVIII e início do século XIX, passa-se a generalizar a prisão enquanto pena central, tendo como um de seus discursos racionalizadores as idéias utilitaristas de Bentham.(ARTIGO, P 8)

A solução encontrada na América Latina foi o envio do indivíduo para uma ilha próxima ou simplesmente uma selva onde não havia ilhas.

> “Na América Latina enviava-se o indivíduo por tempo determinado, estabelecido pela autoridade competente. Mas, de fato, a expulsão tornava-se permanente, pela tendência de voltar a enviar esse indivíduo à ilha, em muitos casos somente por ter antecedente de haver estado lá pela primeira vez.” (DEL OLMO,1979 p. 169)

Pouco tempo depois da importação do sistema penitenciário europeu, surge no sul da América a preocupação em criar uma legislação específica para o problema do delito. Mais uma vez seria mais fácil importar um Código Penal pronto, do que fazê-lo pensando nos problemas locais, uma vez que estes não eram nem mesmo conhecidos por quem poderia vir a fazê-los.

Uma característica interessante é que os postulados positivistas foram deixados de lado quando se pensou em um nível legislativo. Preferiu-se adotar uma tendência clássica, tal qual era o Código Penal espanhol. Dessa forma, de 1826 em El Salvador, até

1898 em Honduras, todos os Códigos Penais adotados neste continente eram uma fiel cópia ao Código da Espanha.

Apesar da adoção de leis espanholas para se entender o que de fato vem a ser o delito e como deve-se punir o mesmo, a técnica do tratamento seria totalmente advinda da América do Norte.

Houve a adoção praticamente literal das legislações dos Países Centrais, que se apresentavam de modo quase inadaptável à realidade marginal. O Código Penal Brasileiro de 1830, por exemplo, combinou em sua redação matrizes disciplinaristas e contratualistas, e produziu contraditoriedades, especialmente quanto à regulação de conflitos em que os escravos eram parte.

Quem são nossos delinqüentes?

O impulso da antropologia criminal na América Latina se deu no exato momento em que a mesma entrava em decadência no continente europeu. Importar modelos ultrapassados seria uma prática recorrente no nosso continente. Com um profundo desapontamento pelo desempenho da América Latina na economia, com relação ao continente europeu, não restou outra alternativa às minorias ilustradas a não ser culpar a miscigenação racial latino-americana.

O advento da antropologia criminal na América Latina fez suscitar um questionamento: quem seriam os delinqüentes da metade Sul da América? Para fazer essa delimitação nada melhor do que a antropologia criminal. A mesma se tornara um caminho fácil e conhecido para o diagnóstico da criminalidade.

Com uma profunda correspondência com o racismo, tão conhecido no nosso continente, a antropologia criminal tentaria desvendar o porque da delinqüência que assolava os países latino-americanos.

Interessante notar que o controle punitivo na América Latina e no Brasil caracteriza-se, em sua origem, à convivência com uma estrutura marginal e dependente de poder. Não se pode pretender que o exame do andamento de práticas punitivas descritas a partir de teses recebidas da produção teórica central, inserida em uma estrutura capitalista também central, seja a mesma de sociedades nas quais convivem diversas formas de controle social bem como formas diversas de relações de produção,

como é o caso do Brasil, onde oficialmente perdurou por mais tempo, o modo de produção escravista.

Índios e negros seriam nossos primeiros delinqüentes. Os índios devido ao seu atraso e ignorância, os negros, por sua vez, graças à suas religiões trazidas da África. A união da medicina legal com a criminologia só fez corroborar o estudo da delinqüência como sinônimo de patologia e degeneração na América Latina, ainda que tal delimitação já estivesse em desuso na Europa.

> No caso dos meninos e meninas indígenas, eles eram muitas vezes capturados ou simplesmente retirados de suas comunidades e familiares, para serem entregues a famílias "brancas", que os tinham como *criados.* Essas crianças, desde a infância, eram utilizadas em diferentes tipos de tarefas, sem qualquer pagamento, num sistema de servidão que poderia persistir por toda a vida, principalmente no caso das mulheres. A maioria das famílias que se serviram desses *criados* justificava sua conduta como um benefício para a criança, que era poupada de um destino de ignorância e selvageria sendo exposta à civilização, recebendo roupas, moradia e comida. Segundo Correa (1889:63), em 1895, a matriarca da família Prado mantinha em São Paulo um desses criados. Na verdade, essa prática acompanhou a política brasileira em relação aos índios e, até a década de 1970, era possível encontrar crianças indígenas "criadas" em famílias brancas.(ROCHA, 2009, P. 5)

A imigração européia foi tida como uma possível solução muito festejada pelas classes dominantes. Uniria assim a utilidade de sua mão de obra, com um padrão de vida agradável e sem surpresas, uma vez que tratava-se de importar mão de obra civilizada. Ocorre que para o desapontamento daqueles defensores da imigração européia, muitos que para cá vieram tinham como ideologia o anarquismo. A partir daí, portanto, o Estado deveria ser capaz de conter os delinqüentes "comuns", além de conter o avanço do anarquismo.

Para a manutenção da ordem de "limpeza" estabelecida pelos centros dominantes, criou-se os gabinetes de identificação para que fosse feito um eficaz controle

de entrada de imigrantes. Tais gabinetes passaram de vias para a diminuição do problema do delito à mecanismo de controle sobre todos os cidadãos.

Vale lembrar também que institutos de criminologia também foram criados com o intuito de estudar o indivíduo delinqüente. “É tão heterogênea a concepção do que deve ser um instituto de criminologia na América Latina que há casos que essa denominação refere-se na realidade a uma mistura de institutos de medicina legal e criminologia.” (DEL OLMO, 1979, p. 189)

A ERA CONGRESSISTA LATINO-AMERICANA

“Convém constituir um comitê permanente encarregado de considerar as reformas exigidas pelas leis vigentes na América. Deste comitê deveriam participar representantes dos Estados Unidos” (APUD OLMO.. P. 202)

Foi nesse tom que se iniciaram na América os estudos sobre os laboratórios de criminologia. Com o escopo de buscar soluções para o problema do conflito além do Estado Nacional, os países da América se uniram na formação de congressos para soluções universais.

O primeiro congresso realizado na América Latina aconteceu na Argentina. Tendo como tema o assunto dos menores delinqüentes, entre outros, Buenos Aires iniciou um ciclo de pesquisas que fariam diferença na pesquisa da criminalidade neste continente.

Apesar do pioneirismo dos argentinos, seguido por mais dois congressos realizados respectivamente em Montevidéu (Uruguai) e Rio de Janeiro (Brasil), no momento em que os Estados Unidos resolveram abarcar a idéia e convocar um Congresso do gênero com a participação seu país, tal congresso não mais seria latino-americano, bem como também não seria o quarto na história da América. Criou-se, a partir daí, o I Congresso Pan-Americano em 1909.

Os primeiros encontros latino-americanos sobre a criminologia deram ênfase ao estudo do indivíduo delinqüente, este, em suas concepções, seria um psicopata com profunda necessidade de estudo para que este determinasse o quão perigoso ele era, bem como qual sanção seria mais apropriada a se aplicar.

Com o passar dos anos o discurso acadêmico foi se modernizando para um controle direto e eficaz do delito, não mais do indivíduo. Isso ocorreu devido a um

profundo impulso dado pelos Estados Unidos, os quais se encarregariam de organizar a polícia para esse assunto.

Apesar da mudança na academia, o poder judiciário ainda pensaria a criminologia com um olhar europeu. Claro que com a mudança do poder do capitalismo, ou seja, com o poder nas mãos dos Estados-Unidos, estes teriam autoridade suficiente para fazer algumas recomendações sobre o tratamento dado aos presos no hemisfério Sul.

O meio de propagação das descobertas convenientes na área da criminalidade não foi apenas por realização de Congressos. Aproveitando suas oportunidades de viagens, as minorias ilustradas voltavam ao seu país de origem com muitas novidades nessa área, sem, contudo, confessar que todos os autores que ambos traziam à tona nada mais eram do que seus amigos.

Desta forma a maioria das descobertas científicas a que fomos expostos foram profunda e previamente analisadas a fim de que recebêssemos a informação “correta” de fonte “confiável”.

A produção de revistas especializadas, bem como a docência eram caminhos fáceis para um efetivo diálogo sobre as descobertas recém feitas, bem como para um bom encaminhamento para as mesmas.

Com efeito a maioria dos docentes que lecionavam sobre os aspectos da criminologia eram na maioria das vezes ou formados em direito, ou médicos, o que reforçaria a tendência biológica na concepção do delito.

> Daí, também, a seleção dos textos traduzidos de criminologia, que servem como aval científico e, por sua vez, como modelo para a elaboração da maioria dos manuais latino-amerianos. Manuais que se caracterizam por oferecer escassas referencias ao contexto nacional em que foram escritos e muito poucas idéias próprias. Poder-se-á observar, por exemplo, que um dos textos examinados denomina-se *Criminologia peruana*; não obstante, quando se analisa seu conteúdo, não se encontra nenhuma referencia ao Peru. (DEL OLMO, 1979, P. 281)

AGÊNCIAS DE CONTROLE

Sociólogo polonês, Bauman foi o primeiro pensador na história a fazer uma análise sobre os sistemas informais de controle e seus benefícios. Segundo o mesmo com o advento da Revolução Industrial os hábitos da população mudaram drasticamente.

As mudanças na comunidade aconteceram a tal ponto que todas as interações humanas que aconteciam em pequenas comunidades e que dotavam o comportamento humano de sentido, já não mais existiam.

O que agora era artificial por meio do trabalho que não viria a diferenciar o esforço de labuta, veio para comprometer a naturalidade das instancias de controle social informal.

A falta de convivência entre os membros de uma comunidade, onde antes se presenciava todos os acontecimentos mundanos, chegando a ser caracterizado pelo grande sociólogo como homogeneidade, fez com que o histórico hábito de partilhar vantagens passasse a ser visto como uma filosofia dos fracos.

Nesta perspectiva o comunitarismo não seria mais uma forma de interação entre as pessoas, passando então a fazer com que a informalidade de um velho controle social passasse a falhar.

A crise da família cristaliza tais mudanças nos laços sociais, pois as funções sociais desta unidade social marcada por relações de parentesco, as quais são: assegurar a reprodução da espécie, realizar a socialização dos filhos, garantir a reprodução do capital econômico e da propriedade do grupo, assegurar a transmissão e reprodução do capital cultural encontram-se ameaçadas.

A exceção a essa desintegração se daria por meio daqueles que jamais consideraram-se integrados. Tais indivíduos, ainda que vivessem em tais comunidades, não estariam livres do progresso feito pelo controle social formal seletivo e discriminatório que estava por nascer dali por diante.

Ocorre que muitos defendem o controle social formal como uma *ultima ratio* do controle penal. Neste sentido o Estado propõe que nos utilizemos de um controle social informal deficitário, visto que este perdeu suas raízes, para que não nos seja dada a

última hipótese de direito penal máximo, como a pena privativa de liberdade poderia vir a ser.

> A pena é um instrumento assecuratório do Estado, a reafirmação de sua existência, uma necessidade para sua subsistência. A pena surge quando fracassam todos os controles sociais, e por isso mesmo é mais que um controle; é expressão absoluta de seu caráter repressivo. E, dessa forma, como controle e como repressão do Estado, manifesta-se na especificação de determinadas relações concretas que aparecem desvalorizadas pelo próprio Estado. (SHECAIRA, 2011, P. 75)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como principal tentativa de abordar o conceito de criminologia, controle social, delito e delinqüente para a América Latina. Sabe-se que historicamente essas concepções estão ligadas, e que não se pode ter uma visão unilateral sobre o assunto.

Ocorre que o sistema judiciário penal tanto brasileiro quanto latino americano é resultado de uma série de fatores e importações de outros Estados que teriam como escopo a pura e simples dominação.

Não posso concordar quando se diz que o sistema penal fracassou. O sistema teria fracassado se tivesse outros objetivos desde a sua criação, todavia o objetivo programado para o Controle Jurídico penal foi exatamente o que nos é apresentado como falha hoje.

Ainda que não mais convivamos com teses lombrosianas, em parte ainda cremos na alta periculosidade do indivíduo. Sendo assim, sendo esse indivíduo perigoso a demora no julgamento do mesmo não é nada mais do que oportuna. Afinal de contas, quanto mais tempo longe da sociedade, mais o Direito Penal terá cumprido sua função de penalizar.

Como dito anteriormente a ressocialização tampouco se fez vitoriosa na história do Hemisfério Sul da América. Ao importarem um tipo de penalização àquele que não agisse conforme ditavam as regras da sociedade, as minorias ilustradas se preocuparam

em apenas copiar um modelo europeu, por vezes com características provenientes dos Estados Unidos da América.

> O que se percebe na realidade do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, no Sistema Prisional, é a seleção de pessoas determinadas para o cárcere, etiquetadas para o cometimento de crimes, escolhe-se pela classe social que ocupa, pela posição dentro da sociedade, raça e outros fatores que só demonstra o quanto tal ideologia, da defesa social de um bem comum a todos é falaciosa. (Reis, 2011, p. 4)

Sem se preocupar com a aplicabilidade desse direito, dessas medidas e dessa decisão, os poderosos da classe dominante latino-americanos sequer perceberam (ou não quiseram perceber) que o que estavam trazendo como solução para seus países já não funcionava desde sua origem.

Dessa forma, se o controle social seletivo ao qual estamos acostumados, jamais funcionou ou pelo menos não mudou nada em nossa realidade, porque seguir mantendo um aparato social tão caro para nós.

Sem dúvida ainda estamos longe de pensarmos em soluções e ideologias que tenham o cunho e o poder de se afastar do que é recomendado pelas grandes nações mundiais.

Como sempre a América segue os rumos do capitalismo que não se preocupa com o indivíduo em si, senão com sua punição e o controle de sua condição biológica. Enquanto seguirmos os ditames das principais economias do mundo e simplesmente nos negarmos a olhar o que realmente nos fere jamais teremos um Direito Penal suficiente.

Enquanto os desiguais forem tratados como iguais quando isto é favorável, ou seja, enquanto repetirmos os modos de punição do resto do mundo, mas selecionarmos exatamente quem irá cumprir uma temporada encarcerado, então viveremos em um antagonismo sem cura.

> Conclui-se, então, que: toda ciência é necessariamente ideológica, porque qualquer forma de interpretar um determinado conhecimento está passivo de inclinar-se ideologicamente, mesmo nas ciências como Matemática, Física, Biologia etc. Obviamente, e com mais razão ainda, não há que se falar em interpretação do direito que fuja

a esta realidade. O poder, ao estruturar a ciência que interpretará o saber penal (responsável pelo controle social de que se ocupa este trabalho), manipulará a estrutura para afastar uma ideologia que não convenha e, de outra banda, privilegiará outra que lhe seja mais favorável. (GESTEIRA, 2009,P. 2)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anitua, Gabriel Ignacio (2008). Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro. Revan.

Baratta, Alessandro (1999) tradução Juarez Cirino dos Santos. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal . 2ª Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto carioca de Criminologia.

Conde, Francisco Muñoz; Hassemer, Winfried. (2008). Introdução à Criminologia. Rio de Janeiro. Lumen Juris

Del Olmo, Rosa. A América Latina e sua criminologia.- (2004) Rio de Janeiro: Revan Galeano,Eduardo.(1979)As Veias abertas da América Latina; tradução de Galeno de Freitas, 8ª Ed.,Rio de Janeiro, Paz e Terra.

Fernandes, Manuel Luis Bogalheiro. (2011) O papel da técnica no controlo da Experiência.

Garland, David. (2008). A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro. Revan.

Gesteira, José Leandro Pinho. (2009) Seletividade do Sistema Penal. http://www.webartigos.com/artigos/seletividade-do-sistema-penal/20372/#ixzz1yk2rwwta

Júnior, José Rodrigues Máo. (2003). América Latina- encruzilhadas da História Contemporânea. São Paulo. Xamã.

O'Gorman, Edmundo. (1992). A invenção da América. São Paulo. Ed. Da Universidade Estadial Paulista.

PRADO, Luiz Régis.(2002) Curso de Direito Penal Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Prando, Camila Cardoso de Mello (2006). A CONTRIBUIÇÃO DO DISCURSO CRIMINOLÓGICO LATINO-AMERICANO PARA A COMPREENSÃO DO CONTROLE PUNITIVO MODERNO CONTROLE PENAL NA AMÉRICA LATINA- Veredas do Direito, Belo Horizonte, _ v.3 _ n.6 _ p.77-93 _ .

QUEIROZ, Paulo. (2008) Direito Penal: parte geral. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Reis, Cláudia Priscyla Pereira. (2011) SELETIVIDADE PENAL: IDEOLOGIAS E CONTENÇÃO SOCIAL. http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3680

RIBEIRO, Darcy. (1978). O DILEMA DA AMÉRICA LAINA: ESTRUTURAS DE PODER E FORÇAS INSURGENTES. Petrópolis, Ed. Vozes LTDA 1978.

Rocha, Elaine Pereira. Antes índio que negro. (2006). Universidade de Addis Ababa (Etiópia.) Dimensões.

Shecaira, Sérgio Salomão. (2011). Criminologia. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. (2003) Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan.